



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO Nº 16/2016
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO 88 ANO: 2015
APENSADO: PL Nº 224/2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☒ SIM → ☒ Aumento de despesa - ☒ União ☐ estados ☐ municípios
→ ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☒ SIM → ☒ Aumento de despesa. Quais? PL 224/2015 e Substitutivo da CTASP
→ ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
→ ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☐ SIM (Emenda nº _____) ☒ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: art. 195, § 5º da CF, art. 133 da LDO 2016, art. 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

4. Outras observações:

O PL nº 88/2015 e o PL 224/2015 objetivam possibilitar a concessão do seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo, ao agricultor familiar rural e/ou extrativista cujas terras foram inundadas por enchentes sazonais, em período fixado pela Agência Nacional de Águas (ANA).



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

No entanto, as estimativas quanto ao impacto orçamentário e financeiro não foram apresentadas, tampouco foi indicada a correspondente fonte de custeio, fatos que levam as proposições e o Substitutivo da CTASP a serem considerados inadequados e incompatíveis quanto ao aspecto orçamentário e financeiro.

Brasília, 04 de maio de 2016.

ELISANGELA MOREIRA DA SILVA BATISTA
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira